



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 03644/19*

Origem: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Natureza: Concurso – Edital 001/2018

Responsável: Geraldo Terto da Silva (Gestor)

Interessada: Geiza da Cunha Alves (Presidente da Comissão do Concurso)

Organizadora: Fundação Vale do Piauí – FUNVAPI (CNPJ 04.751.944/0001-51)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATOS DE PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO.**

Exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrente do concurso público para preenchimento de diversos cargos na Prefeitura Municipal de Cacimbas. Necessidade de apresentação de documentos. Assinação de Prazo.

**RESOLUÇÃO PROCESSUAL RC2 – TC 00077/20**

**RELATÓRIO**

O presente processo foi instaurado para o exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes do concurso público, regido pelo Edital 001/2018, para preenchimento de diversos cargos na Prefeitura Municipal de Cacimbas, sob a gestão do Senhor GERALDO TERTO DA SILVA, cuja comissão do concurso foi presidida pela Senhora GEIZA DA CUNHA ALVES.

Documentação encaminha pelo gestor às fls. 02/732.

Após análise, a Unidade Técnica elaborou relatório de fls. 734/744, no qual concluiu pela ocorrência das seguintes irregularidades:

- a) Descumprimento dos arts. 6º, 7º e 8º da Resolução Normativa RN - TC 05/2014;
- b) Não foi respeitado um período razoável, entendido como no mínimo 30 dias, entre a publicação do edital e o término das inscrições, para o concurso público;
- c) Descumprimento do item 1.3 do edital, visto que as 08 vagas reservadas a pessoas com deficiência representam 17,8% do total de vagas disponíveis, número superior a 5% disposto no edital;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 03644/19

- d) Previsão de vagas para deficientes para cargos que a deficiência limita a boa prestação do serviço público, tais como: Motorista – categoria B (01 vaga), Motorista – categoria D (01 vaga), Operador de Máquinas Pesadas (01 vaga) e Professor Classe B – Educação Física (01 vaga), devendo ser explicitados o tipo e o grau de deficiência dos candidatos;
- e) Para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, não houve previsão, no edital, de exigência quanto a curso de formação (mínimo de 40 horas) e residência na área de atuação como critérios da participação no concurso, em desconformidade com o art. 6º da Lei 11.350/2006;
- f) Existência de duas legislações pertinentes (Leis Complementares 005/2017 e 006/2017), acerca do número de vagas, para os cargos de Fiscal Sanitário, Operador de Máquinas Pesadas, Técnico em Enfermagem e Técnico em Farmácia, fazendo-se necessária apresentação de esclarecimentos quanto ao critério de prevalência de uma lei em detrimento da outra, a depender do cargo;
- g) Inconformidade quanto às vagas informadas para o cargo de Educador Físico – NASF, visto que, com base na legislação apresentada, há 1 vaga para o cargo;
- h) Irregularidade quanto à convocação dos candidatos classificados, devido ao fato do Senhor JOSÉ DIONES LOPES BATISTA, classificado na primeira colocação, não ter sido primeiro convocado para assumir o referido cargo;
- i) A desistência, tácita ou através de termo, de certos candidatos (especificados no item 6 do Relatório) não foi comprovada pela Prefeitura Municipal.

Citado, fl. 747, o gestor deixou escoar o prazo regimental sem apresentar os esclarecimentos e/ou a documentação vindicados pela Auditoria.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas, em Cota da lavra da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira (fls. 755/758) opinou pela “**assinção de prazo, por meio de baixa de Resolução**, ao Prefeito Municipal de Cacimbas, autoridade responsável pelo vertente certame, para que traga aos autos esclarecimentos/documentos acerca das irregularidades apontadas pela Auditoria, em especial, no tocante àquelas consignadas nas supracitadas alíneas d, e, h e i”.

O julgamento foi agendado para a presente sessão, com as intimações de estilo (fl. 759).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 03644/19

**VOTO DO RELATOR**

Consoante se observa do relatório técnico produzido pela Auditoria, o gestor deixou de encaminhar documentação fundamental para exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrente do Concurso Público regido pelo Edital 001/2018.

A douta representante do Ministério Público, proferiu a seguinte análise:

*“Pois bem, observando as irregularidades constatadas pela Auditoria, tem-se que algumas delas em especial demandam esclarecimentos com vistas a melhor instrução dos autos e, por corolário, para viabilizar um exame mais eficaz do objeto do presente feito.*

*No que diz respeito à suposta incompatibilidade entre os cargos ofertados e as deficiências dos candidatos relativos a Professor de Educação Física – Classe B, Motorista e Operador de Máquinas Pesadas, por exemplo, a limitação/impossibilidade restará caracterizada, caso a deficiência seja de tal modo que se revele limitadora ou incapacitante ao ponto de impedir o bom desempenho das funções inerentes aos cargos concorridos, devendo tais situações serem analisadas caso a caso, de modo que se faz necessário esclarecimento do gestor acerca desse aspecto.*

*A questão da não exigência no edital de curso de formação (mínimo de 40 horas) e de residência na área de atuação como critérios, no concurso, para concorrer ao cargo de Agente Comunitário de Saúde, também é outro ponto que demanda pronunciamento do gestor, inclusive para fins de se tentar evitar prejuízos para a administração e/ou para o candidato aprovado.*

*As irregularidades relativas à eventual desrespeito à ordem de classificação para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, assim como a não comprovação da desistência, tácita ou através de termo (conforme Portaria TC Nº 37/2015), de alguns candidatos também são questões a demandarem maiores esclarecimentos”.*

Nesse compasso, mostra-se prudente fixar prazo ao gestor do Município de Cacimbas e a Presidente da Comissão do Concurso, a fim de que encaminhem as justificativas e documentação vindicados pela Auditoria.

**Ante o exposto, VOTO** no sentido de que os membros desta egrégia Câmara decidam: **I) ASSINAR O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, contado da publicação desta decisão, ao Senhor GERALDO TERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Cacimbas, e à Senhora GEIZA DA CUNHA ALVES (Presidente da Comissão do Concurso), para **encaminharem** as justificativas e/ou documentação vindicados pela Auditoria; e **II) COMUNICAR** a presente decisão à Promotoria de Justiça com atuação em Cacimbas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 03644/19*

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 03644/19**, referentes ao exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes do concurso público, regido pelo Edital 001/2018, para preenchimento de diversos cargos na Prefeitura Municipal de Cacimbas, sob a gestão do Senhor GERALDO TERTO DA SILVA, cuja comissão do concurso foi presidida pela Senhora GEIZA DA CUNHA ALVES, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator:

**I) ASSINAR O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, contado da publicação desta decisão, ao Senhor GERALDO TERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Cacimbas, e à Senhora GEIZA DA CUNHA ALVES (Presidente da Comissão do Concurso), para **encaminharem** as justificativas e/ou documentação vindicados pela Auditoria; e

**II) COMUNICAR** a presente decisão à Promotoria de Justiça com atuação em Cacimbas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 18 de agosto de 2020.

Assinado 18 de Agosto de 2020 às 21:37



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 19 de Agosto de 2020 às 09:49



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 18 de Agosto de 2020 às 23:30



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 20 de Agosto de 2020 às 15:20



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO